



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2018

Altera a Lei Complementar nº 40/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados/inseridos na nomenclatura e atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 40/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I ATRIBUIÇÕES E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DOS CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

Denominação do Cargo	Quant.	Atribuições	Requisitos e Particularidades	Subsídio (R\$)
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	1	<ul style="list-style-type: none">- Realizar as atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento da arte e da cultura, das atividades turísticas, esportivas e de lazer no Município;- Implementar ações para promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;- Propor mecanismos para a divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade do Município, bem como dos atrativos e produtos turísticos, em âmbito local, regional e nacional;- Gerenciar os centros culturais, teatros, bibliotecas, museus e demais equipamentos urbanos, bem como aqueles localizados em área rural, que	Ensino médio completo e noções básicas de informática.	Fixado pelo Poder Legislativo





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

	<p>se relacionem com a cultura, o patrimônio histórico e a arte;</p> <ul style="list-style-type: none">- Contribuir para o diagnóstico de necessidade e realizar melhorias na qualidade da infraestrutura oferecida ao turista no Município;- Estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de cultura, turismo, esportes e lazer, público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas vigentes;- Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações inerentes à execução dos programas da política de cultura, turismo, esportes e lazer do município, assim como aquelas traçadas pelos planos estratégicos estadual e federal;- Indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infraestrutura turística;- Impulsionar ações que visem à integração das atividades do setor de cultura, turismo, esporte e lazer;- Elaborar, executar e avaliar as políticas, programas, projetos e atividades culturais, turísticos, esportivos e de lazer, de interesse e responsabilidade da Administração Pública Municipal e outras correlatas e eventuais previstas para o referido cargo.	
--	--	--





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 21 de junho de 2018.

Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal

